



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Ofício nº 296/18 CM



Votorantim, 02 de Maio de 2018.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 208/18, datado em 17 de abril de 2018, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 105/18, de autoria do nobre vereador Mauro Paulino Mendes, apresentado durante a 11ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 17 de abril de 2018, em atenção aos questionamentos levantados pelo nobre Edil, informamos:

- a) Os serviços subterrâneos executados pela Concessionária são de responsabilidade da mesma e garantida na forma da lei;
- b) Sim, embasado no artigo 618, do Código Civil, a Administração cobra a Concessionária pela Garantia de Obra;
- c) Sim, nos termos da Lei Municipal nº 2202/2017 a Administração através da Agência Reguladora fiscaliza a execução do contrato de concessão e todos os serviços prestados pela Concessionária;
- d) Sim, observando a necessidade de manutenção dos serviços prestados pela Concessionária, imediatamente esta Municipalidade através da Agência Reguladora de Serviços Públicos – AGERV, oficia a Empresa para devidas providências;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

e) Quanto a restauração da pavimentação asfáltica informamos que as Concessionárias prestadoras de serviços públicos tem o prazo máximo de 72 horas para conserto dos locais afetados, conforme Lei Municipal nº 2365/2013.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Senhor
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP